



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 889/2021, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.878 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º No período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 2:00 hora, incluindo final de semana, ficando vedado antes e depois destes horários a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

I - Após o horário definido no caput deste artigo os estabelecimentos somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada do produto pelos próprios clientes no local.

II - Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, fica permitido a realização de música ao vivo apenas no interior dos estabelecimentos, obedecendo os protocolos da vigilância sanitária municipal e desde que não cause perturbação da ordem e do sossego.

III - Fica proibido utilização de som automotivo, paredão e similares, sendo permitido a sonorização ambiente do próprio estabelecimento desde que não acarrete em violação ao Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 2º. No período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2021, as instituições religiosas, deverão funcionar com no máximo até 70% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura de atividades religiosas instituído pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2021, as academias de musculação, deverão funcionar com no máximo até 70% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura destas atividades, previsto no Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 4º No período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2021, fica autorizado o funcionamento de clubes aquáticos e similares, conforme protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Cuité.

I - Fica autorizado a realização de eventos esportivos como campeonatos, torneios e congêneres, sendo também permitido a presença de público, conforme protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Cuité.

II - A utilização dos equipamentos públicos destinados à prática de atividades esportivas será regulamentado através de protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Cuité.

III - fica autorizado a prática de atividade esportiva de vaquejada, na modalidade bolão nos termos do protocolo estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos municipais, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 dois mil reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19).

Cuité - PB, 22 de setembro de 2021

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 642/GAPRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019 PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

Considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 14 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERLEYSE RIANNY AZEVEDO SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 002.655.252 SSSD/RN e CPF de nº 077.436.754-75, na função de Cozinheira/Merendeira, do grupo ocupacional denominado Apoio Operacional, no Cargo de Auxiliar Operacional II, do subgrupo AOP2, tendo como código definido no CBO 5132-05, matrícula E46016, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, para prestar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário definido na tabela específica inserida no Plano de Cargos e Salários aprovados pela Lei Municipal de nº 1.066, de 31 de março de 2016 c/c com a Lei Municipal de nº 1.185, de 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité instituído pela Lei Municipal nº 281/92, de 03 de julho de 1992.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 22 de setembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJE Nº. 001, de 08/09/2021

Versão 01

Aprovação em 09/09/2021

Ato de aprovação: Decreto nº 1.877/2021

Órgão Central do SJE: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Unidade Responsável: Divisão de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

DISPÕE SOBRE ROTINAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE CUITÉ-PB.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1.066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa orientar e disciplinar os procedimentos para gerenciamento, atendimento e execução das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Cuité/PB.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange toda a estrutura da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Cuité/PB.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Esporte: É a característica por alguma forma de competição que ocorre sob condições formais e organizadas. O fenômeno esporte envolve uma atividade física competitiva que é institucionalizada;

II. Evento: Toda e qualquer realização de atividade, recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não;

III. Lazer: Refere-se a uma área específica da experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolha, criatividade, satisfação. Diversão e aumento de prazer e felicidade. Abrange formas amplas de expressão e de atividades cujos elementos são tanto de natureza física quanto intelectual, social, artística ou espiritual. O indivíduo poderá ter ainda uma participação social voluntária de sua livre capacidade criadora, após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais;

IV. Projetos Sociais Esportivos: Denominação dadas as ações desenvolvidas pela iniciativa pública e privada com crianças e adolescentes através da prática esportiva, objetivando a inclusão do sujeito na sociedade, tornando-o um sujeito autônomo e participativo em suas decisões como cidadão;

V. Competições: Processo através do qual o sucesso é medido diretamente pela comparação das realizações daquelas que estão executando a mesma atividade física, com regulamento, regras e condições padronizadas;

VI. Campeonatos: Designa uma competição ou sucessão de competições que resultam na seleção de um competidor ou equipe com desempenho superior. O vencedor de tal competição é denominado "campeão";

VII. Projeto: Esforço para alcançar um objetivo com início e fim programados com iniciação, planejamento, execução, monitoramento, controle e encerramento, que visa a inclusão social através da prática esportiva.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de promover ações no âmbito do esporte e lazer nas esferas sociais, educacionais e desporto, sobre o qual dispõem a Lei Orgânica do Município nos artigos 165 a 169 e a Constituição Federal no seu art. 217.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete às Unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:
I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;

II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em os seus termos.

Art. 6º. Compete ao Setor de Protocolo:

I. Protocolar e encaminhar à Secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:

a) Pedidos e solicitações dos espaços físicos (quadras, ginásios, estádio, praças esportivas);

b) Análises de julgamentos em campeonatos e ou torneios;

c) Viabilização de parcerias com a Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, para a realização de eventos e demais pedidos pertinentes a esta Secretaria.

II. Conferir a existência de números de contatos do solicitante junto ao processo.

Art. 7º. Compete ao Diretor do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer – SMJEL:

I. A realização de atendimento ao público via presencial, por e-mail, e telefone nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, localizado no Centro Administrativo, Rua Ministro José Américo de Almeida;

II. Receber, supervisionar e gerenciar a tramitação de processos encaminhados a esta Secretaria, analisá-los e emitir parecer ou encaminhar para o setor responsável no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

III. Preparar correspondências da Secretária (ofícios, memorandos, e-mails);

IV. Encaminhar súmulas de jogos com relatos de árbitro para a comissão disciplinar nomeada através de portaria municipal no prazo de 48 horas úteis após a realização do jogo;

V. Levantamento de necessidades da SMJEL e posteriormente criação de Termos de Referência para solicitar ao setor de compras;

VI. Organização e conservação do arquivo, com análise do conteúdo dos documentos em papéis, implementando o sistema de arquivo (dividindo entre ofícios, memorandos, autorização de fornecimento, regulamentos de competições, inscrições de entidades esportivas e de atletas, Relatório Anual);

VII. Emitir parecer sobre liberação de quadras, praças esportivas, estádio solicitadas pela comunidade;

VIII. Solicitar a Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SMSUI a manutenção preventiva e corretiva das praças esportivas, ginásios, quadras e estádio;

Art. 8º. Compete ao Departamento de Juventude da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer:

I. Apoiar as iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

II. Desenvolver eventos periódicos fomentando práticas de inclusão;

III. Elaborar projetos de interesse e incentivo aos Jovens.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 9º. As solicitações para utilização de quadras e praças esportivas devem ser encaminhadas através de ofícios protocolado na Sede da Prefeitura Municipal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, cabendo a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer emitir parecer da solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Art. 10. Todas as solicitações de custeio ou apoio a eventos realizados por terceiros devem ser solicitadas através de protocolo junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, acompanhado de documentos do(s) beneficiado(s) cabendo a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer emitir parecer da solicitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§1º. As solicitações apresentadas por terceiros passam por análise técnica da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, setor Jurídico da Prefeitura e de possíveis Secretarias que possam estar envolvidas diretamente como proposta solicitada, para que depois seja emitido parecer da proposta ao proponente.

§2º. O critério utilizado para a avaliação da solicitação será de natureza técnica e servirá como base para análise e parecer da modalidade pleiteada, que

deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de esporte e lazer, os aspectos formais e legais, a relevância da solicitação no contexto municipal e estadual, além da análise de viabilidade da proposta.

**APÍTULO VII
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 12. Os procedimentos de aquisição de bens duráveis e materiais para a Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer devem ser solicitadas ao Prefeito Municipal perante constatação justificada de sua necessidade. Ao fazer solicitação dos bens e materiais, devem ser protocolados anexo ao pedido:

- a) Memorando solicitando o bem ou material ao Prefeito Municipal;
- b) Termo de Referência detalhando o objeto e justificativa da necessidade;
- c) Planilha de cotação com no mínimo 03 (três) orçamentos do material solicitado.

Art. 13. Os pagamentos de materiais adquiridos por esta Secretaria são realizados da seguinte forma:

- a) Entrega do material solicitado pelo fornecedor de acordo com a Autorização de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal eletrônica e devidas certidões;
- b) Envio de nota fiscal do material para o setor de contabilidade para empenho.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa deverão ser obtidos juntos à Secretária Municipal da Juventude Esporte e Lazer e à Controladoria Geral do Município de Cuité/PB.

Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2021 (Normas das Normas), bem como manter o processo de melhoria continuada.

Art. 16. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registros e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 17. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Cuité/PB, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exige a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 19. É parte integrante desta Instrução Normativa os Anexos:

- ANEXO I – Cartão de Identificação dos Atletas para Campeonato Municipal de Futebol;
- ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição Campeonato Municipal de Futebol;
- ANEXO III – Pré-Súmula de Campeonato/Ligas/Torneio de Futebol de Campo;
- ANEXO IV – Súmula de Campeonato/Ligas/Torneio de Futebol de Campo;
- ANEXO V – Cartão de Identificação dos Atletas para Campeonato Municipal de Futsal;
- ANEXO VI – Modelo de Ficha de Inscrição Campeonato Municipal de Futsal;
- ANEXO VII – Modelo de Pré-Súmula de Campeonato/Ligas/Torneio de Futsal;
- ANEXO VIII – Súmula de Campeonato/Ligas/Torneio de Futsal;

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

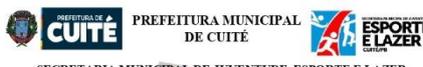
Cuité-PB, 09 de setembro 2021.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Controladoria Geral do Município

ANEXO I – IN SJE nº 001/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 20xx

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CLUBE: 25 DE JANEIRO

NOME DO ATLETA: FULANO DE TAL

RG: 1.234.567 DATA DE NASCIMENTO: 01/01/2000

ASS. ATLETA: _____

ASSINATURA RESPONSÁVEL EQUIPE

Controladoria Geral do Município – CGM
Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle – Versão 01
R. 15 de Novembro, 159 – Centro, Cuité – PB – 58175-000

**ANEXO II – IN SJE nº 001/2021
CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTEBOL
CUIITÉ/PB - 2019**

Nº	NOME	INSCRIÇÃO DOS ATLETAS		ASSINATURA
		IDENT.	APLHIBO	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Controladoria Geral do Município



Controladoria Geral do Município – CGM
Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle – Versão 01
R. 15 de Novembro, 159 – Centro, Cuité – PB – 58175-000

IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

